



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 511, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 4º, e no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando:

a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de 17 de novembro de 2004, propondo os critérios gerais para garantia de suprimento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a competência atribuída à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 2004, para submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia a lista de referência dos empreendimentos de geração a serem licitados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como os valores de garantia física calculados conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004; e

o competente pronunciamento da EPE, por intermédio do Ofício nº 682/EPE/2005 e da Nota Técnica EPE-DEE-RE-038/2005-RO encaminhados ao Ministério de Minas e Energia, indicando as usinas tecnicamente habilitadas a integrar o leilão de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, que serão objeto de concessão, e os respectivos valores de garantia física, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, a lista de referência dos empreendimentos de geração hidrelétrica, que serão objeto de concessão, a ser considerada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no edital de leilão de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, observado o disposto no art. 10 da Portaria MME nº 509, de 20 de outubro de 2005.

Art. 2º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º, do Decreto nº 5.163, de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.10.2005.

Anexo

LISTA DE REFERÊNCIA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO COM SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS FÍSICAS

Aproveitamento	Potência instalada (MW)	Garantia física Total (Mwmédio)
BAGUARI	140,0	80,2
BARRA POMBA	80,0	53,4
CAMBUCI	50,0	36,0
DARDANELOS	261,0	143,5
FOZ DO RIO CLARO	67,0	41,0
IPUEIRAS	480,0	293,9
MAUÁ	369,9	209,0
PASSO DE SÃO JOÃO	77,1	39,0
PAULISTAS	53,6	48,8
RETIRO BAIXO	82,0	38,5
SALTO GRANDE DO CHOPIM	53,4	29,2
SÃO JOSÉ	51,0	30,4
SIMPLICIO	305,7	191,3

DETALHAMENTO DA GARANTIA FÍSICA DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO A SEREM LICITADOS

Aproveitamento	Garantia física (Mwmédio)						
	A	B	C	D	E	F	G
BAGUARI	33,7	59,6	73,5	-	80,2	-	-
BARRA POMBA	37,2	-	-	-	53,4	-	-
CAMBUCI	22,8	-	-	-	36,0	-	-
DARDANELOS	38,6	72,2	100,2	123,1	143,5	-	-
FOZ DO RIO CLARO	30,1	-	-	-	41,0	-	-
IPUEIRAS	112,1	221,0	268,5	-	280,3	-	13,6
MAUÁ	106,0	168,2	-	-	197,6	11,1	0,3
PASSO DE SÃO JOÃO	20,1	32,0	-	-	39,0	-	-
PAULISTAS	25,1	-	-	-	36,6	-	12,2
RETIRO BAIXO	29,9	-	-	-	38,5	-	0,0
SALTO GRANDE DO CHOPIM	15,6	24,3	-	-	29,2	-	-
SÃO JOSÉ	14,8	24,5	-	-	30,4	-	-
SIMPLICIO	90,58	145,8	-	-	175,4	15,9	-

Legenda:

- A - Garantia física considerando uma unidade;
- B - Garantia física considerando duas unidades;
- C - Garantia física considerando três unidades;
- D - Garantia física considerando quatro unidades;
- E - Garantia física completa;
- F - Garantia física contemplando PCH; e
- G - Garantia física considerando ganhos incrementais.

Observação: Ver art. 2º da Portaria SPE/MME nº 13, de 27 de outubro de 2009, no que concerne a UHE São José.